



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2026.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 15/2026, que “Dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Vereador Valdinei de Paula Silva, que “Dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências”, no Município de Pedralva.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 23 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Vereador Valdinei de Paula Silva, que dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando inexistente atendimento adequado na rede local.

Sob o aspecto regimental, a proposição encontra-se em conformidade com as normas do Regimento Interno desta Casa, observando a técnica legislativa e não apresentando vícios formais que impeçam sua regular tramitação.

No âmbito constitucional, a matéria insere-se na competência municipal, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para cuidar da saúde e legislar sobre assuntos de interesse local. A proposta também guarda consonância com o art. 196 da Constituição, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. Não se verifica vício de

David Moreira  
512  
Deido



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

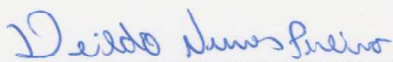
iniciativa, pois o projeto não cria cargos nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, preservando o princípio da separação dos poderes.

Quanto à legalidade, a proposição está em harmonia com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ao prever medida destinada a assegurar o acesso integral ao tratamento no âmbito do SUS. A execução da norma deverá observar as dotações orçamentárias próprias e a legislação fiscal vigente.

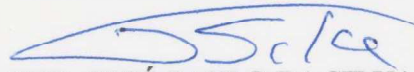
### CONCLUSÃO

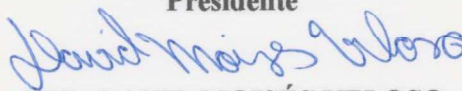
Diante do exposto, sob os aspectos regimental, constitucional e legal, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 15/2026 não apresenta vícios que impeçam sua regular tramitação, mostrando-se juridicamente apto ao prosseguimento no processo legislativo.

Sala das Comissões, 5 de março de 2026.

  
**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
**VER. JOSÉ PAULO DA SILVA**  
Presidente

  
**VER. DAVID MOISÉS VELOSO**  
Vice-Presidente